

5º CONCURSO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL SOBRE DROGAS

Edital nº. 001/2021

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 2º, da Lei Estadual nº. 19.068 de 05 de julho de 2017, visando estimular a reflexão e os esclarecimentos sobre os malefícios do consumo de drogas ilícitas e os efeitos negativos do abuso das drogas lícitas para toda a sociedade, torna público a abertura de inscrições para o **5º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas**, nos termos do presente Edital de Abertura, publicado em Diário Oficial e disponível no portal www.politicاسوبredrogas.pr.gov.br.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O 5º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas, será regido pelo presente edital, que estará disponível no portal www.politicاسوبredrogas.pr.gov.br e publicado em Diário Oficial.

Art. 2º – As dúvidas relacionadas ao concurso ou ao presente edital deverão ser encaminhadas ao correio eletrônico politicاسوبredrogas@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3561-1140.

Art. 3º – O presente concurso abrange todo o território estadual.

Art. 4º – Ao efetuar a inscrição, o concorrente declara que leu e está de acordo com os termos do presente edital e seus anexos.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO CONCURSO

Art. 5º – A Lei Estadual nº. 19.068/2017 obriga as empresas exibidoras de cinema a divulgar, anualmente, no mês de Junho, filmes publicitários de esclarecimentos sobre os malefícios do consumo de drogas ilícitas e os efeitos negativos do abuso das drogas lícitas para toda a sociedade, sendo que a exibição deverá ocorrer em todas as sessões nas salas de cinema do Estado do Paraná, período no qual se celebra o Mês Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas (Lei Estadual nº. 19.121/2017).

Parágrafo único: Cabe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD organizar e divulgar as campanhas nas quais serão escolhidos os filmes publicitários a serem exibidos.

Art. 6º – A campanha a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, será realizada por intermédio do **5º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas**, no qual, alunos do Ensino Médio da rede Pública e Particular criarão vídeos de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 7º – As obras participantes serão divididas em duas categorias:

- I – Instituição de Ensino Pública;
- II – Instituição de Ensino Privada;

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – A inscrição se dará com o recebimento de envelope contendo:

- I – Ficha de inscrição corretamente preenchida (Anexo I);
- II – Termo de cessão de direitos para o uso de imagem e voz, individual, por pessoa que apareça na obra (Anexo II e III);

III – Termo de cessão e transferência de direitos autorais da obra enviada, ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, assinado pelo(s) autor(res) da mesma (Anexo IV e V);

IV – CD/DVD ou Pen Drive contendo a obra.

§ 1º – Será necessário incluir o termo de que trata o inciso II, se as pessoas envolvidas forem capaz de se reconhecerem na obra, ainda que o reconhecimento só seja possível pela identificação da voz, de tatuagens, marca de nascença, roupa, local, outras pessoas reconhecíveis, por exemplo.

§ 2º – Para fins de assinatura do Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada (inciso III), considera-se autor a pessoa criadora de obra literária, artística ou científica, conforme art. 11, “caput”, da Lei nº. 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais. Ainda, nos termos do art. 16 da citada lei, são coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Art. 9º – O envelope deverá ser encaminhado ou entregue pessoalmente até o dia 10 de dezembro de 2021, no **Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas, Rua Solimões, nº 1640, Mercês – CEP: 80.810-070, Curitiba – PR, das 09 às 12 horas e das 13h30min às 18 horas, de segunda a sexta, em dias úteis**, podendo ser utilizado qualquer meio de transporte, desde que registre a data de envio e que contemple comprovante de recebimento.

§ 1º – Para fins de validação da inscrição será considerado o dia de postagem do envelope.

§ 2º – Os envelopes que não forem recebidos até o dia 17/12/2021 – Confirmação das Inscrições (artigo 15, inciso III), não serão avaliados, independentemente da data de envio.

Art. 10 – O CD/DVD ou Pen Drive deverá ter descrito na sua parte externa, as seguintes informações:

I – Título da obra;

II – Nome da instituição de ensino;

Art. 11 – A instituição de ensino se responsabilizará totalmente pelo envio ou entrega pessoal da(s) obra(s) que será(ão) inscrita(s) no concurso.

Art. 12 – Toda documentação necessária para inscrição estará disponível para download no portal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – www.politicassobredrogas.pr.gov.br.

Art. 13 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas não se responsabiliza pelas obras que forem extraviadas e/ou danificadas durante o transporte.

Art. 14 – Os envelopes que não contiverem todos os itens exigidos nos incisos I a IV, do artigo 8º desse edital, bem como, que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos, serão automaticamente desclassificados durante o processo de triagem.

Paragrafo único – Não serão consideradas realizadas as inscrições que enviarem documentos, termos, obras e demais itens, **de forma fracionada**, devendo ser entregues em etapa única.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS

Art. 15 – O 5º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas ocorrerá nas seguintes etapas:

I – Edital de Abertura – 01/03/2021;

II – Inscrições – até dia 10/12/2021;

III – Confirmação das Inscrições – até dia 17/12/2021;

IV – Avaliação Preliminar – 31/01/2022;

V – Avaliação Final – 08/02/2022;

VI – Divulgação dos Vencedores – 10/02/2022;

VII – Envio da Documentação com Firma Reconhecida (somente para os primeiros colocados de cada categoria) – até o dia 18/02/2022 (data da postagem);

VIII – Envio de Certificados por e-mail – a partir do dia 10/02/2022;

IX – Entrega de Certificados para os vencedores – conforme disponibilidade do NEPSD;

X – Exibição das obras vencedoras de cada categoria nas salas de cinema – Junho de 2022.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 16 – Os participantes devem ser alunos matriculados:

I – na 1ª à 3ª série do Ensino Médio;

II – na 1ª à 4ª série do Ensino Médio Integrado;

III – na 1ª à 4ª série do Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno;

IV – no Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – Guarda Mirim do Paraná.

§ 1º – Os alunos que participarem pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim do Paraná, não poderão participar pela instituição de ensino em que estiver matriculado no curso regular.

§ 2º – As instituições de ensino deverão oportunizar a participação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais incluídos na rede regular de ensino.

Art. 17 – Cada instituição de ensino definirá um(a) professor(a), pedagogo(a) ou diretor(a) que será o orientador(a) principal do projeto e responsável pelo envio de todo material necessário para a participação.

Parágrafo único: Será permitido apenas um orientador principal por projeto, não vedando a participação acessória de outros profissionais, os quais não terão seus nomes inclusos na ficha de inscrição.

Art. 18 – Cada instituição de ensino poderá concorrer com tantas quantas obras forem elaboradas por seus alunos.

Parágrafo único – As instituições de ensino que enviarem mais de uma obra, terão as mesmas avaliadas por banca julgadora, composta por servidores do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, a qual classificará, observando os critérios de avaliação previstos nos artigos 22 e 23 deste edital, dentre as obras enviadas, apenas uma para concorrer na avaliação final.

Art. 19 – Cada obra poderá ter a participação de no máximo (05) cinco alunos que serão regularmente inscritos no concurso.

§ 1º – Não será vedada a participação de mais alunos, servidores da instituição de ensino e/ou membros da comunidade, os quais serão considerados figurantes na obra e não terão seus nomes inclusos na ficha de inscrição, devendo ser observada a necessidade de envio do Termo de Cessão de Direitos Para o Uso de Imagem e Voz citada no inciso II, do artigo 8º e parágrafo primeiro.

§ 2º – Poderão participar, numa mesma obra, alunos de todos os anos e cursos citados nos incisos do artigo 16, desde que matriculados na mesma instituição de ensino, ficando vedada a participação do mesmo aluno como inscrito no concurso, em mais de uma obra.

CAPÍTULO VII

DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

Art. 20 – A obra deverá apresentar as seguintes especificações:

I – ter no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 60 (sessenta) segundos (contando introdução e créditos da obra);

II – conter legenda em português;

- III – ser em formato de vídeo, filmagem, animação, clipe ou qualquer outra forma de expressão audiovisual;
- IV – conter referências às drogas lícitas e/ou ilícitas;
- V – ser apresentada em mídia CD/DVD ou Pen Drive, exclusivamente no formato .mp4, contendo apenas uma obra;
- VI – ser inédita;
- VII – produzida em língua portuguesa;
- VIII – não possuir plágio e/ou paródia;
- IX – conter créditos ao final da obra, indicando o(s) autor(es) da obra e todos os participantes inscritos.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 21 – Serão desclassificadas as inscrições e/ou obras que:

- I – forem apresentados fora do prazo de postagem definido no artigo 9º;
- II – se enquadrarem nos casos mencionados no artigo 14 e parágrafo único do presente edital;
- III – apresentarem defeitos no CD/DVD ou Pen Drive ou na gravação, que impossibilitarem ou prejudicarem sua reprodução;
- IV – forem apresentadas em formato diferente de .mp4;
- V – fizerem referência a símbolos nacionais, estaduais e/ou municipais (hinos);
- VI – utilizarem marcas registradas e/ou governamentais;
- VII – utilizarem obras de edições anteriores;
- VIII – utilizarem mensagens de natureza apelativa e/ou preconceituosa;
- IX – forem identificadas como plágio ou paródia;
- X – não respeitem o tempo estabelecido no artigo 20, inciso I desse edital;
- XI – não forem apresentados em mídia CD, DVD ou Pen Drive;
- XII – não apresentarem os créditos ao final da obra, indicando o(s) autor(es) da obra e todos os participantes inscritos;
- XIII – apresentarem imagens de terceiros que não autorizaram expressamente o seu uso;

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO
Seção I
Dos Critérios de Avaliação

Art. 22 – A avaliação das obras obedecerá os seguintes critérios:

I – Criatividade – Entende-se por criatividade, a capacidade de criar, produzir e/ou inventar coisas novas;

II – Originalidade – Entende-se por originalidade a capacidade de inovar, de ser autêntico, de criar o que ainda não foi imaginado, de inspiração própria;

III – Relevância da mensagem – Refere-se a quão importante é a mensagem que está sendo transmitida na obra;

IV – Coerência e adequação com a proposta do concurso – Refere-se aos elementos que garantem relações entre as ideias expressadas na obra e a proposta do concurso;

V – Qualidade técnica sonora e visual – Sonora: refere-se a sensação que o som produz no ouvido humano, dividindo-se em altura, intensidade e timbre. Visual: refere-se a nitidez, enquadramento, luz, estabilidade da imagem, resolução e compatibilidade entre as legendas e os áudios;

VI – Qualidade informativa – Refere-se ao quanto a informação passada na obra pode impactar positivamente na vida dos telespectadores;

VII – Grau de assimilação da mensagem – Refere-se a quanto a mensagem transmitida é absorvida, incorporada, compreendida pelos telespectadores, podendo, inclusive, transformar a vida dos mesmos.

Art. 23 – Cada avaliador poderá computar apenas uma nota por critério (I, II, III, IV, V, VI, VII), sendo que a média aritmética obtida, será definida como Nota da Obra – Por Avaliador. Cada Nota da Obra – Por Avaliador, será somada e dividida pelo número de avaliadores, para obtenção da Nota Final da Obra, a qual será utilizada para a classificação final, conforme fórmula abaixo:

$$NO = \frac{(I) + (II) + (III) + (IV) + (V) + (VI) + (VII)}{7}$$

$$NF = \frac{(NO 1) + (NO 2) + (NO 3) + (NO 4) + (NO 5) + (NO 6)}{6}$$

Legenda:

NO= Nota da Obra – Por Avaliador

NO1= Nota da Obra – Avaliador 1

NO2= Nota da Obra – Avaliador 2...

NF=Nota Final da Obra – Classificatória

Parágrafo único – As notas atribuídas deverão ir de 7 a 10, podendo conter apenas uma casa decimal.

Seção II

Da Avaliação Preliminar

Art. 24 – Uma banca julgadora, formada por 4 (quatro) servidores do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, avaliará àquelas obras enviadas por instituição de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 18 do presente edital, observando os critérios descritos no artigo 22.

Art. 25 – Realizada a avaliação, a obra que obtiver a melhor pontuação nos termos do artigo 23, será classificada para concorrer à avaliação final, representando a sua instituição de ensino.

Seção III

Da Banca Avaliadora e Avaliação Final

Art. 26 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD convidará representantes de 6 (seis) entidades que estão diretamente ligadas aos propósitos do concurso, os quais comporão a Banca Avaliadora.

Art. 27 – Todas as obras classificadas para a Avaliação Final serão submetidas ao crivo da banca julgadora, que observará os critérios do artigo 22.

Seção IV

Da Classificação

Art. 28 – As três melhores notas obtidas nos termos do artigo 23, de cada categoria (Instituição de Ensino Pública e Instituição de Ensino Privada) serão classificadas como 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocado, respectivamente, em ordem decrescente.

Art. 29 – Caso ocorra empate entre duas ou mais obras em alguma das 3 primeiras colocações, a obra será novamente exibida à banca e submetida a nova avaliação, sendo considerada vencedora do desempate, aquela que tiver melhor nota.

Parágrafo único – As novas notas, serão consideradas apenas para fins de desempate, sendo que a nota final permanecerá a atribuída inicialmente.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

Art. 30 – O resultado final será divulgado no portal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD: www.politicassobredrogas.pr.gov.br, nas redes sociais, Instagram e Facebook: www.facebook.com/nepsdpr, no dia 10 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – Em relação a avaliação preliminar de que tratam os artigos 24 e 25, não serão divulgados os resultados, sendo que as instituições de ensino que tiverem interesse em obtê-lo, deverão solicitá-los pelo e-mail politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3561-1140 a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

Art. 31 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD comunicará os 03 (três) primeiros classificados de cada categoria, por e-mail e ligação telefônica.

Parágrafo único – Os demais participantes que desejarem obter os resultados deverão solicitá-los pelo e-mail politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3561-1140, a partir da divulgação dos resultados.

Art. 32 – Após a divulgação dos resultados, as instituições de ensino que ocuparem a primeira colocação, em ambas as categorias, deverão enviar o(s) Termo(s) de cessão de direitos para o uso de imagem e voz, individual(is) (Anexo II e III) e o(s) Termo(s) de cessão e transferência de direitos autorais da obra enviada, ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, assinado(s) pelo(s) autor(res) da mesma (Anexo IV e V), com firma reconhecida, até o dia 18 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – A instituição de ensino que não atender ao solicitado nesse artigo será automaticamente desclassificada do concurso, passando a primeira colocação para a obra seguinte, oportunidade em que serão exigidos os documentos nos mesmos moldes.

CAPÍTULO XI DA PREMIAÇÃO

Art. 33 – Todas as instituições de ensino regularmente inscritas no concurso serão premiadas com:

I - Certificado de Participação;

II – publicação da obra no canal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UC6uvVRaxiqyDW8nQQRCG5pQ>);

III – publicação nas redes sociais Instagram: Instagram e Facebook.

Art. 34 – As três melhores obras de cada categoria (Instituição de Ensino Pública e Instituição de Ensino Privada) serão premiadas com certificados de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar.

§ 1º – Para a primeira colocada de cada categoria, ocorrerá solenidade de entrega dos certificados, em local e data a serem estabelecidos pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, conforme disponibilidade administrativa.

§ 2º – As três primeiras colocadas poderão receber brindes doados pela Receita Federal, ficando tal premiação vinculada a disponibilidade da doação pela mesma.

Art. 35 – Em conformidade com a Lei Estadual nº. 19.068 de 05 de Julho de 2017, as obras que ficarem em primeiro lugar de cada categoria, serão exibidas em todas as sessões das salas de cinema do Estado do Paraná, durante os 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022, período no qual se celebra o Mês Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Ao efetuar a inscrição neste concurso, os participantes declaram ter lido e aceitam todos os itens deste edital, sem qualquer tipo de ônus.

Art. 37 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, reserva-se ao direito de divulgação das obras, bem como a cessão de uso das obras a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do Art. 26 e seus incisos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º – A cessão total dos direitos do(s) autor(es) sobre as obras mencionadas neste regulamento fica desde já autorizada, com amparo do Art. 50 da Lei 9.610/98.

§ 2º – O objeto da presente cessão são todas as obras concorrentes ao 5º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas, não somente as obras premiadas.

§ 3º – O exercício do direito do cessionário far-se-á em todo território nacional e internacional.

§ 4º – As cessões de uso das obras dos participantes serão gratuitas, tendo em vista o objetivo do concurso.

Art. 38 – Os participantes declaram que as obras inscritas no 5º Concurso Estadual de Produção de Material Audiovisual sobre Drogas não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio com reprodução total ou parcial, ficando o Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD eximido de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por quaisquer arguições relativas à autoria da obra inscrita, devendo os participantes responderem, penal e civilmente pelas irregularidades apresentadas.

Art. 39 – Os casos omissos nesse edital serão resolvidos por Comissão designada pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD.

Art. 40 – As obras enviadas não serão devolvidas, sob nenhuma hipótese.

Art. 41 – Das decisões da comissão julgadora não caberão recursos.

Curitiba, 01 de março de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Renato Bastos Figueiroa

Diretor

Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas